

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-070/12, de 6 de novembro de 2012.**

**Aprova o Programa Institucional de Melhoria Qualitativa da Produção Científica do CEFET-MG – PROMEQ.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.001702/2012-23, e ainda, o que foi decidido na [398ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 6 de novembro de 2012,](#)

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento do Programa Institucional de Melhoria Qualitativa da Produção Científica do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho Diretor

**Regulamento do Programa Institucional de Melhoria Qualitativa da Produção Científica do CEFET-MG**

Aprovada pela Resolução CD-070/12, de 6 de novembro de 2012.

**CAPÍTULO I – CONCEITO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

~~**Art. 1º** – O Programa Institucional de Melhoria Qualitativa da Produção Científica do CEFET-MG, denominado PROMEQ, é parte de um conjunto de ações institucionais voltadas para a consolidação das atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG, tendo por objetivo específico melhorar a qualidade da produção científica do corpo docente.~~

**Art. 1º** – O Programa Institucional de Melhoria Qualitativa da Produção Científica do CEFET-MG, denominado PROMEQ, é parte de um conjunto de ações institucionais voltadas para a consolidação das atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG, tendo por objetivo específico

melhorar a qualidade da produção científica do corpo docente mediante o apoio financeiro à publicação de trabalhos científicos em periódicos de língua estrangeira. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

**Art. 2º** – O PROMEQ é vinculado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do CEFET-MG.

**Art. 3º** – Compete à DPPG a gestão, execução e avaliação do PROMEQ, inclusive da rubrica especificamente a ele destinada.

## **CAPÍTULO II – GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** – O PROMEQ será implementado pela DPPG por meio de Editais Internos Públicos.

~~**Art. 5º** – Os Editais deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))~~

**Art. 5º** – Os editais deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

~~**Art. 6º** – Os editais não terão periodicidade definida, sendo lançados à medida da disponibilidade de recursos financeiros pelo CEFET-MG. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))~~

**Art. 6º** – Os editais serão lançados à medida da disponibilidade de recursos financeiros pelo CEFET-MG.

**Art. 7º** – Os editais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Objetivos;
- II – Recursos Financeiros;
- III – Diretrizes de Apoio;
- IV – Do Mecanismo de Apoio;
- V – Dos Prazos.

~~**Art. 8º** – Pesquisador(es) proponente(s) que estiver(em) em situação de inadimplência perante o CEFET-MG ficarão impedidos de participar de Editais do PROMEQ, enquanto esta situação persistir.~~

**Art. 8º** – Pesquisador(es) proponente(s) que estiver(em) em situação de inadimplência perante o CEFET-MG ficarão impedidos de participar de Editais do PROMEQ, enquanto essa situação persistir. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

~~**Art. 9º** – As solicitações de apoio financeiro deverão ser encaminhadas diretamente pelo pesquisador à DPPG, através de formulário próprio disponível no Portal da DPPG.~~

**Art. 9º** – As solicitações de apoio financeiro deverão ser encaminhadas diretamente pelo pesquisador à DPPG, por meio de formulário próprio disponível no Portal da DPPG. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

**Parágrafo único** – O apoio financeiro mencionado no *caput* deste artigo poderá contemplar o pagamento de taxa de publicação.

**Art. 10** – As solicitações deverão atender aos seguintes critérios:

I – Os manuscritos deverão ser encaminhados para tradução e/ou revisão por serviços especializados, preferencialmente:

- a) American Journal Experts;
- b) Elsevier;
- c) Nature Publishing Group;
- d) Editage;
- e) IEEE Professional Editing Service;
- f) Serviços equivalentes previamente aprovados pela DPPG.

II – Antes da submissão para tradução e/ou revisão, os manuscritos deverão ser formatados segundo as exigências do periódico ao qual o manuscrito será submetido para publicação;

III – O pesquisador, responsável pelo encaminhamento da solicitação de apoio em resposta aos Editais correspondentes ao presente Programa, deverá ser docente do quadro permanente do CEFET-MG, estar em efetivo exercício e figurar no manuscrito como “autor para correspondência”;

~~IV – O CEFET-MG deverá obrigatoriamente figurar na folha de rosto (ou equivalente) como uma das instituições responsáveis pelo trabalho, devendo a denominação institucional incluir “Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais”, em português, ou “CEFET-MG”;~~

IV – O CEFET-MG deverá figurar na folha de rosto (ou equivalente) como uma das instituições responsáveis pelo trabalho, devendo a denominação institucional incluir “Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais”, em português, ou “CEFET-MG”; ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

-

~~V – Para que os manuscritos sejam elegíveis para o apoio descrito neste Programa, os mesmos deverão ser submetidos para publicação dentro~~

~~de, no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão do(s) serviço(s) de tradução e/ou revisão;~~

V – Para que os manuscritos sejam elegíveis para o apoio descrito neste Programa, os mesmos deverão ser submetidos para publicação no periódico escolhido dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão do(s) serviço(s) de tradução e/ou revisão. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

~~**Art. 11** — O apoio será individual, ao pesquisador, realizando-se o reembolso das despesas comprovadas com o(s) serviço(s) de tradução e/ou revisão, de acordo com os seguintes requisitos:~~

~~I — Serão reembolsadas despesas comprovadas para pagamento de serviços de tradução e/ou revisão conforme detalhado no item 4.10 deste Programa, até o limite orçamentário definido pelo edital publicado em cada ano.~~

~~II — As solicitações, elaboradas por meio de processo, deverão constar de:~~

- ~~— a) — Formulário próprio, disponível no Portal da DPPG;~~
- ~~— b) — Comprovante de pagamento do serviço de tradução e/ou revisão;~~
- ~~— c) — Versão final do manuscrito;~~
- ~~— d) — Comprovante de submissão do trabalho para periódico.~~

~~III — As solicitações deverão ser encaminhadas à DPPG dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a submissão do manuscrito.~~

**Art. 11** – O apoio será individual, ao pesquisador, realizando-se o reembolso das despesas comprovadas com o(s) serviço(s) de tradução, revisão e pagamento de taxa de publicação, de acordo com os seguintes requisitos: ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

I – Serão reembolsadas despesas até o limite orçamentário definido pelo edital publicado em cada ano.

II – As solicitações, elaboradas por meio de processo, deverão constar de:

- a) Formulário próprio, disponível no Portal da DPPG;
- b) Comprovante de pagamento do serviço de tradução, revisão e de taxa de publicação;
- c) Versão final do manuscrito;
- d) Comprovante de submissão do trabalho para periódico.

III – As solicitações deverão ser encaminhadas à DPPG dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a submissão da versão final do manuscrito.

**Art. 12** – As solicitações serão recebidas em regime de fluxo contínuo, até o limite orçamentário disponível, publicado no edital de cada ano de funcionamento do PROMEQ.

~~**Parágrafo único** – O processo será considerado finalizado mediante a entrega de um formulário próprio para prestação de contas, disponível no Portal da DPPG. No caso de não aceite na primeira submissão, o artigo deverá ser ressubmetido até que ocorra seu aceite, observando-se as correções propostas pelos avaliadores. Deverá ser anexado ao formulário o comprovante de aceite do artigo.~~

**Parágrafo único** – O processo será considerado finalizado mediante a entrega de um formulário próprio para prestação de contas, disponível no Portal da DPPG. ([Alterado pela Resolução CD-027/14, de 4 de setembro de 2014](#))

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – Os casos omissos e não previstos no regulamento do PROMEQ serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEFET-MG.

**Art. 14** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho Diretor